



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2015

Ano I | Edição nº 32

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

#### Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2015

Ano I | Edição nº 32

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1825, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

*(Dispõe de reajuste na Unidade Fiscal do Município – UFM)*

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em especial o artigo 12 da Lei Complementar nº 039, de 30/12/2005,

#### DECRETA:

Art. 1º – A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM, disposta no Artigo 12 da Lei Complementar nº 039, de 30/12/2005, para efeito de lançamento de impostos e taxas municipais para o exercício de 2015, fica reajustada em 5,20% (cinco, vírgula, vinte por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor-IPC, acumulado no ano, passando dessa forma a valer R\$ 158,70 (cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2015, ficando revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1719, de 31 de dezembro de 2013.

Meridiano, 31 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: ODTUC8PS**

#### DECRETO Nº 1826 , DE 02 DE JANEIRO DE 2015

*Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2015, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1065, de 03 de dezembro de 2014, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2015.

#### DECRETA:

Art. 1º. A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 1065, 03 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - 2015), obedecerá as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3º. Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2015

Ano I | Edição nº 32

Página 3 de 5

dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º. Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2015.

Meridiano, 02 de janeiro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: EN0UK6XX**

### DECRETO Nº 1827 , DE 02 DE JANEIRO DE 2015

*Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º*

*da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2014, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2015

Ano I | Edição nº 32

Página 4 de 5

engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1065 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de janeiro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: CM6AZYEO**

### DECRETO 1828, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

*(Dispõe de abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências)*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei nº 1058, de 07/10/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 1.405.863,29 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), destinado a suplementação das seguintes dotações classificadas no Orçamento vigente, a saber:

020604            SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.365.0124.1154.0000-CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA-SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO  
300                4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....  
.....R\$        1.405.863,29  
02- Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
210.096-Creche Escola - Santo Antônio.

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente Decreto, será coberto com recursos provenientes de repasse financeiro proveniente do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE, para implantação e o Desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil, conforme Processo nº 3644/2013. ....R\$1.405.863,29

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 05 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de janeiro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: ZMRT4FVP**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2015

Ano I | Edição nº 32

Página 5 de 5

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

O Município de Meridiano torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 007/2015, objeto do Processo nº 009/2015.

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Aquisição de pneus novos, primeiro uso, para serem utilizados na frota de veículos, com entregas parceladas em conformidade com as necessidades do município, seguindo as especificações do Termo de Referência (Anexo II).

Entrega e abertura dos Envelopes: 28 de janeiro de 2015 às 09h00min.

O Edital Completo poderá ser retirado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br), e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

Meridiano/SP, 14 de janeiro de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

**Código Localizador: U/QZSMS**

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: 01

CONTRATO Nº 029/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

PROCESSO Nº 001/2014

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Editora Ática S.A

OBJETO: Contratação de sistema pedagógico de ensino com fornecimento de material didático para educação infantil, ensino fundamental anos iniciais, incluindo assessoria pedagógica continuada à equipe técnica e aos docentes, acesso a portal educacional, avaliações de desempenho integradas dos alunos do ensino fundamental (1º ao 5º ano), da rede municipal de ensino, e palestras, cursos, capacitação e formação especializadas para a comunidade educacional.

CLÁUSULA I: O prazo de vigência estipulado no item 2.1 do contrato inicial fica prorrogado por 12 (doze) meses, por se tratar de prestação de serviços contínuo e indispensável à Administração Pública, respeitando o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, razão que ensejou a necessidade de ser feita a presente prorrogação de prazo.

CLÁUSULA II: Conforme prevê o item 3.1, o valor do contrato fica reajustado em 6,68% (seis vírgula sessenta e oito por cento), passando assim o mesmo a ter o valor de R\$ 98.649,14 (noventa e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), no qual será empenhado na seguinte dotação: 020601 – Setor do Ensino Fundamental – 12.361.0121.2048.0000 – Manutenção dos Recursos do Fundeb- Fundamental – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 020604 – Setor de Educação Infantil – 12.365.0124.2049.0000 – Manutenção dos Recursos do Fundeb-Infantil – Material de Consumo; 020604 – Setor de Educação Infantil – 12.365.0124.2050.0000 – Manutenção dos Recursos do Fundeb-Pré Escola – Material de Consumo.

CLÁUSULA III: Com exceção da alteração havida por este Termo Aditivo, as demais cláusulas e condições do Contrato nº 029/2014, celebrado em 19/02/2014, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Meridiano/SP, 06 de janeiro de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

**Código Localizador: EA1AYZFL**